



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1120/2008.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Saldanha Marinho - RS, para o quadriênio de 2009/2012.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Saldanha Marinho - RS, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$4.801,64 (quatro mil oitocentos e um reais com sessenta e quatro centavos).

Art. 3º. O Vice-Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$3.361,50 (três mil trezentos e sessenta e um reais com cinquenta centavos).

Art. 4º. O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º. Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data que for pago o décimo terceiro salário aos servidores da Prefeitura Municipal, uma importância igual aos subsídios vigentes àquele mês.

Parágrafo Único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos Servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 6º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Parágrafo Único. No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de primeiro de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 7º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão integralmente seu subsídio mensal.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal, a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 8º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência de extrapolação dos limites legais e constitucionais.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e suas respectivas dotações, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2009.

Saldanha Marinho - RS, 02 de outubro de 2008.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal